



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 137, DE 13 SETEMBRO DE 2022.

ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, previsto no inciso VI, do artigo 206, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO que as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica devem observar os princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, na forma do artigo 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que prevê que *“a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”*;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do artigo 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que exige experiência docente como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Meta 19, Estratégia 19.8, do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

CONSIDERANDO a condicionalidade para fins de percepção da complementação-VAAR prevista no inciso I, do § 1º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 02, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), especialmente o disposto em seu artigo 22, que trata da formação dos profissionais de educação para atuar em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Educacional para a Educação Básica, nos termos do artigo 64 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios objetivos da Gestão Democrática nas Unidades Escolares, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à Comunidade Escolar das Unidades Escolares de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º O cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua, compreendido também o cargo de Diretor-Adjunto, é de livre nomeação e exoneração, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação feita pela Secretaria de Educação, observados os dispositivos previstos neste Decreto.

Art. 3º O cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua passará a ser de caráter técnico e somente será ocupado por servidor público municipal efetivo que atenda aos seguintes pré-requisitos:

I - possuir graduação em Pedagogia com aprofundamento de estudos em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas ou possuir curso de especialização *latu sensu* ou cursos de mestrado ou doutorado em Gestão Escolar, nos termos do inciso II, do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - ter concluído o estágio probatório; e

III - comprovar experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1º O aprofundamento de estudos de que trata o inciso I corresponde a 400 (quatrocentas) horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas previstas para o curso de Pedagogia.

§ 2º Ficam afetados ao cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua as atribuições de atuação junto ao ensino infantil bem como ao ensino fundamental, cabendo à Secretaria de Educação indicar as vagas que estarão abertas no processo de seleção em conformidade com as normativas de Gestão Democrática estabelecidas no presente Decreto e no Edital respectivo.

§ 3º O cargo de Diretor-Adjunto será ocupado por servidor que atenda aos requisitos deste Decreto para o cargo de Diretor, conforme especificações previstas no Edital.

Art. 4º As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, democráticas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

§ 1º Constituem a Comunidade Escolar, nos limites estabelecidos neste Decreto e no Edital, todos os abaixo indicados, desde que vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua:

a) os profissionais da Educação;

b) os alunos regularmente matriculados; e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

c) os pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados.

§ 2º O Edital poderá estabelecer pesos diferentes para atuação/aprovação/votação de cada uma das classes acima mencionadas, bem como outros critérios que entender pertinentes, podendo inclusive estabelecer limite de idade e outras condições para exercício do direito a voto no processo de Gestão Democrática.

Art. 5º O Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, independentemente do número de alunos matriculados, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo de seleção a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O certame terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º A nomeação do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino se dará para o período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução pelo mesmo período pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A nomeação do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino não retira o caráter comissionado do cargo, podendo haver livre nomeação e exoneração a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e sua gestão serão monitorados e avaliados, anualmente, por uma Comissão, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme dispuser o Edital do processo de seleção.

Art. 7º Ao Secretário Municipal de Educação caberá a indicação dos ocupantes do cargo de Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, independentemente de processo de seleção, nos seguintes casos:

I - processo deserto pela ausência de candidatos ou ausência de classificados;

II - término da lista de classificados;

III - mandato tampão de no máximo 06 (seis) meses.

Art. 8º Caberá ao candidato apresentar seu Plano de Gestão na forma apregoada pelo Edital.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Avaliadora a avaliação, aprovação e pontuação dos Planos de Gestão, na forma consignada no respectivo Edital.

Art. 9º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação constituir a Comissão Municipal de Gestão Escolar que terá a incumbência de:

I - elaborar os Editais relativos ao Processo de Seleção, com critérios de inscrição, Plano de Gestão, avaliação e votação;

II - definir a composição da Comissão Avaliadora;

III - elaborar os critérios do Plano de Gestão;

IV - homologar ou não a inscrição do(a) candidato(a);

V - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

VI - elaborar o Cronograma de Atividades relativas ao processo de seleção, estabelecendo as datas de inscrição, os prazos para recurso e a data do resultado da seleção;

VII - estabelecer normas complementares a este Decreto;

VIII - homologar o resultado do processo de seleção;

IX - receber e protocolizar os pedidos de inscrição dos candidatos;

X - analisar o preenchimento dos requisitos exigidos por este Decreto e pelo Edital e indeferir, no prazo apregoado, a inscrição do candidato que não preencha tais requisitos;

XI - promover a publicação de seus atos na forma regulamentar;

XII - resolver os casos omissos relativos ao Processo de Seleção; e

XIII - coordenar o processo de apresentação e pontuação dos Planos de Gestão.

§ 1º A Comissão Avaliadora deverá ser constituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 2º A Comissão Avaliadora será composta por representantes especificados no Edital, sendo:

I - 01 (um) representante da Universidade Federal Fluminense (UFF);

II - 01 (um) representante do Instituto Federal Fluminense (IFF);

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

IV - 02 (dois) representantes do Núcleo de Apoio à Inclusão Educacional; e

V - 02 (dois) Especialistas em Educação.

Art. 10 Serão considerados aptos à votação os planos de gestão apresentados pelos candidatos que concluírem todas as etapas do processo de seleção previstas no Edital.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos de participar do processo de seleção os candidatos que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 11 Os candidatos poderão se inscrever para concorrer em apenas uma Unidade Escolar.

§ 1º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade Escolar pretendida.

§ 2º No momento da inscrição, os candidatos deverão preencher os requisitos previstos neste Decreto e no respectivo Edital.

Art. 12 Nas Unidades Escolares com número de alunos superior a 400 (quatrocentos), os candidatos constituirão uma equipe gestora para a seleção e poderão inscrever-se para concorrer aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto em apenas uma escola.

Art. 13 O processo de seleção constará de 5 (cinco) etapas, a saber:

I - avaliação documental, de caráter eliminatório;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

II - análise do Plano de Gestão pela Comissão Avaliadora, de caráter classificatório;

III - entrevista realizada pela Comissão Avaliadora, de caráter classificatório;

IV - curso de formação com avaliação de desempenho, de caráter eliminatório; e

V - seleção do Plano de Gestão por meio de voto pessoal, na forma definida no Edital.

Art. 14 Os candidatos que concluírem, com aproveitamento, todas as etapas do processo de seleção e não tiverem seus Planos de Gestão escolhidos na votação pessoal farão parte de uma lista reserva que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para futuras nomeações.

Art. 15 Nas Unidades Escolares com número de alunos inferior a 40 (quarenta), o processo de seleção poderá ser simplificado, observadas as disposições do Edital.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização do processo de seleção nas unidades escolares de que trata o *caput* deste artigo, o cargo de Diretor poderá ser ocupado por candidato da lista reserva de que trata o art. 14 deste Decreto, mediante nomeação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 O candidato que possuir 02 (dois) cargos de magistério no Município de Santo Antônio de Pádua somente poderá ocupar o cargo de Diretor em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que funcionem, no mínimo, com 02 (dois) turnos diários.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que funcionem com apenas 01 (um) turno, o cargo de Diretor somente poderá ser ocupado por candidato que possua apenas 01 (um) cargo de magistério no Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 17 Após o término do mandato, será garantido ao servidor o retorno à sua lotação de origem.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar o resultado final do processo de seleção ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos competentes.

Art. 19 As diretrizes e normas definidas nesse Decreto terão o prazo máximo de execução de 70 (setenta) dias.

Art. 20 Os Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua selecionados serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito